



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
PRESIDÊNCIA DO CONDEL/SUDECO**

RESOLUÇÃO N.º 012/2013, de 30 de julho de 2013

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2013.

- Programa de FCO Rural.
- Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural.
- Limite Financiável, Prazo e Outras Condições.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE – CONDEL/SUDECO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 2ª Reunião Ordinária realizada em 30.07.2013, em Cuiabá (MT), o Colegiado resolveu aprovar proposta da Secretaria-Executiva, no sentido de (a) incluir uma Nota 4 na alínea “a” do item 3. Limite Financiável do Subtítulo I – Condições de Financiamento; (b) incluir uma alínea “e” no item 5. Prazo do Capítulo 1 – Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural do Subtítulo II – Linhas de Financiamento; e (c) alterar a alínea “a” do item 5. Outras Condições do Capítulo 1 – Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural da Programação do FCO para 2013, de modo a estabelecer condições especiais e/ou diferenciadas para favorecimento de investimentos em infraestrutura de armazenagem, com o que a referida Programação passará a contar com a seguinte redação:

Título VI – Programa de FCO Rural

Subtítulo I – Condições de Financiamento

[...]

3. LIMITE FINANCIÁVEL:

- a) investimento fixo e semifixo: sobre o valor total dos itens financiáveis serão aplicados os percentuais a seguir indicados:
[...]

Notas:

- 1) para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II);

- 2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II);
- 3) para operações florestais destinadas ao financiamento de projetos para conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis, no âmbito da Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), serão aplicados os limites financiáveis da Mesorregião de Águas Emendadas e Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento;
- 4) **quando se tratar de financiamento de infraestrutura de armazenagem, serão aplicados os limites financiáveis da Mesorregião de Águas Emendadas e Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento.**

[...]

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

Capítulo 1 – Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural

[...]

5. PRAZO:
 - a) investimento fixo:
[...]
 - b) investimento semifixo:
[...]
 - c) custeio associado a projeto de investimento:
[...]
 - d) custeio: de acordo com o fluxo de receitas do empreendimento, limitado a:
[...]
 - e) **investimento fixo e semifixo em infraestrutura de armazenagem: até 15 anos para todos os itens incluídos no projeto, plano simples ou proposta de financiamento, observadas as condições constantes do orçamento de aplicação do crédito, inclusive eventual necessidade de prazo de carência.**

6. OUTRAS CONDIÇÕES:
- a) no caso de crédito à armazenagem **para construção e ampliação, admite-se o estabelecimento do complexo de armazenagem em imóvel distinto daquele onde se realiza a produção, seja rural ou urbano, desde que beneficie a logística de transporte e armazenagem do produtor rural;** e
 - b) a fim de prevenir rodízio (passeio) de animais entre criadores da mesma região, deve-se estimular a aquisição de matrizes bovinas procedentes de outras regiões do País.

Brasília (DF), 30 de julho de 2013.

FERNANDO BEZERRA COELHO
Presidente do CONDEL/SUDECO